



PROCESSO TC N.º 16769/20

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 939/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Carleuza Maria de Araújo.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 010, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 37 anos, 361 dias.
 - 2.1.4. IDADE:** 62 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 17 de julho de 2020 (fl. 47).
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 31/07/2020. (fl. 48).
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Superintendente do IPM de Santa Cruz/PB.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Carleuza Maria de Araújo**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:49



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO